



PROCESSO TC Nº 06466/22

Fl. 1/2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ. Aposentadoria. Assinação de prazo para que o gestor previdenciário promova a alteração do cálculo proventual, sob pena de negativa de registro e aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 TC 01208/2023

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do Ato de aposentadoria compulsória concedida à Sr^a. Áurea Lúcia de Farias Mota, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 32, lotado na Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Taperoá, conforme Portaria nº 005/2022, fls. 74, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 19 da LC Municipal nº 005/2009.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 80/86, concluindo pela notificação da autoridade responsável, em razão das seguintes constatações: (a) ausência de certidão de tempo de contribuição junto ao RGPS; (b) erro no cálculo do provento de aposentadoria da servidora em tela; e (c) erro de redação na fundamentação do ato concessório.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou defesa de fls. 97/104.

A Auditoria analisou a defesa apresentada, fls. 11/115, sugerindo nova notificação a autoridade responsável a fim de que retifique o cálculo dos proventos da presente aposentadoria (vide item 2.2), devendo enviar cópia da memória de cálculo retificada e do respectivo comprovante de implementação, uma vez que o Instituto de Previdência não utilizou a proporcionalidade do tempo de contribuição para fins de cálculo do valor do benefício, vez que pagou provento no valor de 100% da média, ou seja, R\$ 1.582,72. Registre-se que o fundamento legal utilizado para concessão do presente benefício prevê proventos proporcionais ao tempo de contribuição, assim o cálculo da presente aposentadoria deve corresponder a R\$ 1.302,00.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu cota, fls. 118/121, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnando pela baixa de resolução com fixação de prazo, para que o gestor previdenciário promova a alteração do cálculo proventual nos moldes dispostos no relatório de fls. 111/115.

PROPOSTA DO RELATOR

Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Parquet, o Relator propõe que a 2ª Câmara assine o prazo de 30 dias ao gestor do Instituto de Previdência de Taperoá, Sr. André Batista de Queiroz, para que promova a alteração do cálculo proventual nos moldes dispostos no relatório de fls. 111/115, sob pena de multa e denegação de registro.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06466/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao presidente do Instituto de Previdência de Taperoá (IPMT), Sr. André



PROCESSO TC Nº 06466/22

Fl. 2/2

Batista de Queiroz, para que promova a alteração do cálculo proventual nos moldes dispostos no relatório de fls. 111/115, sob pena de multa e denegação de registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 23 de maio de 2023.

-

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:24



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO